



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 3417, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Roque Gonzales”.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – rege-se pelos seguintes princípios:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

2

- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

- I** – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

3

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

Subseção I

Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II** - promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III** - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV** - implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

4

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII - organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) criação e manutenção de espaços culturais;
- b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

5

d) incentivo ao livro e à leitura;

e) intercâmbio cultural;

f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações prisionais, asilares e hospitalizadas, populações em situação de rua e sem-terra, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 7º Permanece o Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC, criado pela Lei Municipal nº 2470/2013, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC tem como atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras de questões ligadas à cultura, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura, além das atribuições ligadas à Cidade e ao Turismo elencadas na lei de sua criação.

Art. 8º O Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC permanece sendo composto de 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito por Portaria, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) Secretário(a) Municipal do Planejamento;

b) Secretário(a) Municipal de Educação; e

c) 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal (preferencialmente um engenheiro);

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- um (01) indicado pela Associação Comercial, Industrial, Serviço e Agropecuária do Município de Roque Gonzales;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

6

- um (01) indicado pela Associação dos Estabelecimentos Hoteleiros do Município de Roque Gonzales;
- um (01) indicado pela Associação das Empresas Operadoras de Turismo do Município de Roque Gonzales;
- um (01) Profissional da área de arquitetura do Município de Roque Gonzales; e
- um (01) membro da Sociedade Civil do Município de Roque Gonzales.

§ 1º. As entidades com representação no COMCTURC indicarão 02 (dois) nomes, cada uma, dentre os quais os integrantes escolherão o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 2º. O Presidente do COMCTURC será eleito entre os seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. No caso da não existência da Associação dos Estabelecimentos Hoteleiros e da Associação das Empresas Operadoras de Turismo no Município, fica a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária responsável pela indicação de mais 02 (dois) membros por Associação inexistente, onde os titulares e suplentes serão escolhidos pelos demais membros do COMCTURC.

§ 4º. O desempenho da função de membro do COMCTURC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC, além daquelas previstas na Lei Municipal Nº 2470/2013, mais as seguintes, voltadas para o âmbito da cultura:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

7

III - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Seção Municipal de Cultura;

VIII - incluir as alterações propostas por esta Lei e aprovar a inclusão em seu Regimento Interno;

IX - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pelo Departamento de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Seção de Cultura, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações.

Art. 10. As reuniões do Conselho terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral. Os membros do Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC reunir-se-ão, no mínimo, a cada bimestre, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

8

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC, além daquelas já previstas na Lei Municipal Nº 2470/2023, as prerrogativas elencadas abaixo:

- I** – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II** – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III** – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV** – resolver as questões de ordem;
- V** – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI** – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VIII** – solicitar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura;
- IX** – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

Parágrafo único. No caso de vacância da Presidência do Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Subseção III

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

9

sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I - elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II - providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

10

§ 5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

Art. 14. São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e revisão do Plano Municipal de Cultura;

II - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC, sugerindo modificações, quando necessárias;

VIII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

11

CAPITULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC;

III – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II

Plano Municipal da Cultura

Art. 16. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 17. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC.

Art. 18. O Plano Municipal de Cultura conterá:

I – diagnóstico da Cultura de Roque Gonzales;

II – diretrizes e prioridades;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

12

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

Seção III

Sistema Municipal de Informações Culturais

Art. 19. O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§ 1º O SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 20. O SMIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

13

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 21. Ao Sistema Municipal de Informações Culturais compete:

I - Fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

II - Desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.

Parágrafo único. Os dados do SMIC poderão ser disponibilizados em formato impresso ou digital.

Art. 22. O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I – Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) artes gráficas;
- l) produtor cultural.

II – Patrimônio Cultural:

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

14

a) tradições populares;

b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

d) patrimônio material;

e) patrimônio imaterial;

f) movimentos sociais;

g) cidadãos.

Art. 23. Podem se cadastrar no SMIC:

I – pessoas físicas, residentes no Município de Roque Gonzales, com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades, estados e países que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Roque Gonzales;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Roque Gonzales há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo Único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

15

Art. 24. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Seção IV

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 25. O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

- I** – Fundo Municipal de Cultura;
- II** – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;
- III** – outros que venham a ser criados.

§ 1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§ 2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 19 desta Lei.

§ 3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

16

Subseção I

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 26. É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 27. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I** – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II** – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III** – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV** – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V** – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
- VI** – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII** – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- VIII** – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

18

da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo para os devidos fins.

Art. 30. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 31. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 32. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC.

Art. 33. O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

17

IX – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

X – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;

XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 28. Os recursos do FMC serão aplicados para:

I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, bimestralmente, ao Conselho Municipal

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

19

para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 34. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Roque Gonzales.

Art. 35. Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMIC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Roque Gonzales.

Art. 36. As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 37. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 38. Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 02 anos, será excluído, pelo prazo de 05 anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 39. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 40. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal da Cidade, Turismo e Cultura – COMCTURC.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3417 / 2023.

20

Art. 41. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 43. O Município de Roque Gonzales integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12.343/2010.

Art. 44. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 10 DE MAIO DE 2023.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.
PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 10/05/23 a 10/06/23

Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"